



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 035/2023 – **Processo SIGA Nº PM-ADM-2023/00922**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR (MATERIAL DE CONSUMO), COM OBJETIVO DE ATENDERAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, E UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER**, conforme **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/00407 e solicitação nº 67/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 14/06/2023 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 25 de maio de 2023

CLAUDIO SANCHES

Setor Licitação

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): F. C. SOBRAL – ARTIGOS DO VESTUÁRIO, S. APARECIDA DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES - EPP e KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Maio de 2023.

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a **M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS**:

DO OBJETO: O objeto é a Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo(GLP) P13, P45 e regulador de gás 505/01 para atender as unidades escolares e demais órgãos e departamentos vinculado as: Secretaria de Finanças e Gestão, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme C.I.S conjuntas nºs 145/2022 031/2022 e 108/2022 e 100/2022, através das solicitações nº 268/2022, 635/2022 e 662/2022 e 718/2022, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 33/2022, constante do Processo nº 101873/2022-FLY Nº 0333.0001443/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 01 (uma) hora após a solicitação da Secretaria solicitante, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 2.316,00 (dois mil trezentos e dezesseis reais)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023.

Gestão da Secretaria M. de Finanças e Gestão

órgão : 16 **Unidade:** 20 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Proj//ativ. 2.090 Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão

Dotação Orçamentária - 3.3.90.30.00.00.00.01.1000 - materiais de consumo

Cód. Reduzido- 143

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 17 de Abril de 2023.

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças

E Gestão

Ordenador de despesas

Contratante

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Edilson Gonçalves Dias

Contratado

EDITAL Nº 08/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Julgadora, para recrutamento do candidato para exercer o cargo de Profissional de Saúde Pública (Médico Clínico Geral), na Secretária Municipal de Saúde, para o Município de Nova Andradina, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2023, conforme abaixo:

40 horas

Nome	RG	pontuação	Classificação
Claudio Emilio Batistelli Barancelli	XXX.XXX.X87/SP	25ptos	1º
Danielle Penha Dass	XX.XXX.XX2-4/SP	14ptos	2º
Talita Alves Machado Frete	XX.XXX.XX9-4/SP	02ptos	3º
Nathaly Ambrosim Lopes	X.XXX.X14/MS	02ptos	4º

Nova Andradina, 25 de maio de 2023.

Hernandes Ortiz

Simone Aparecida Marega

Silvia Aparecida Corneto



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 91.806/2021

Investigada: C. A. M.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria n.º 235, de 18 de março de 2021, a fim de apurar a conduta da servidora pública municipal C. A. M. narrada na C.I n.º 0030/2021/SMS-NA, consistente, em tese, no desperdício de uma dose do imunobiológico da COVID-19 por queda do produto; na suposta aplicação da vacina em pessoas não autorizadas pela equipe de vigilância epidemiológica, bem como, supostamente, por ter dado causa à inviabilização do uso de 9 (nove) doses do imunobiológico em questão.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 34/36).

Por conseguinte, foi expedido Ofício ao Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Nova Andradina, sr. Luiz Quirino Antunes Gago, e ao Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina, sr. Fabrício Secafem Mingati, informando-os acerca do inteiro teor dos autos do processo administrativo disciplinar, haja vista que a conduta, em tese, praticada pela servidora investigada possui desdobramento na esfera penal (Of. 1/2021/CORREIÇÃO e Of. 2/2021/CORREIÇÃO, respectivamente).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados na Portaria n.º 235, de 18 de março de 2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis (fls. 40/41).

Ato contínuo, o Coordenador da Comissão de Correição solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a ficha funcional da servidora pública investigada, no prazo de 05 (cinco) dias (fls. 42), sendo tal solicitação devidamente atendida (fls. 43/47).

Por conseguinte, foi apresentada a defesa prévia, tempestivamente, por meio do patrono constituído, sr. Khálid Sami Rodrigues (fls. 49/56).

Em continuidade, a Comissão de Correição Administrativa recebeu o Ofício 030/2021/GAB/PL, expedido pela Comissão Parlamentar de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Nova Andradina, solicitando autorização para acompanhar, em tempo real, o deslinde do presente processo administrativo disciplinar (fls. 59).

Por conseguinte, foram expedidos os Ofícios n.º 5/2021/CORREIÇÃO e n.º 6/2021/CORREIÇÃO, em caráter sigiloso, ao Diretor-Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU-NA) e ao Gerente do Hospital Unidade Cassems – Nova Andradina, solicitando informações quanto ao vínculo da servidora investigada, da sra. Iane Mourão Cerqueira e da sra. Daniela Grande de Barros Paparelli com as entidades, bem como se algum servidor público do Município de Nova Andradina solicitou a lista dos médicos e profissionais da saúde que integram a FUNSAU-NA e o Hospital Unidade Cassems – Nova Andradina para receber as vacinas da COVID-19 (fls. 64/66).

Ato contínuo, foi expedido o Ofício n.º 9/2021/CORREIÇÃO ao então Secretário Municipal de Saúde, sr. Sérgio Maximiano Dias, solicitando informações quanto aos nomes dos membros que faziam parte da equipe de vacinação juntamente com a servidora investigada no dia 02.02.2021, bem como as funções desempenhadas por cada indivíduo. No mais, foi solicitado informações quanto ao vínculo da sra. Iane Mourão Cerqueira (fls. 67/68).

Em continuidade, foi expedida a C.I n.º 10/2021/CORREIÇÃO à Subsecretária de Recursos Humanos, solicitando informações quanto ao vínculo da sra. Iane Mourão Cerqueira, seja com o Município de Nova Andradina ou empresa terceirizada que presta serviços ao Poder Executivo, bem como se a técnica de enfermagem Eliane Aparecida da Silva gozou férias no ano de 2021 (fls. 69/70).

Em resposta à C.I n.º 09/2021/CORREIÇÃO foi informado que, além da servidora investigada, a equipe era composta pela servidora Cristiane dos Santos Careta Rodrigues. Ademais, informou que a sra. Iane Mourão Cerqueira não possuía qualquer vínculo com o município, tendo sido aprovada no processo seletivo, porém, não havia tomado posse (fls. 72/74).

Em resposta à C.I n.º 10/2021/CORREIÇÃO, a Subsecretária de Recursos Humanos ratificou as informações prestadas pelo secretário de saúde. No mais, informou que a servidora Eliane Aparecida da Silva gozou férias por um período de 30 (trinta) dias no ano de 2021 (fls. 76/82).

Em resposta ao Ofício n.º 8/2021/CORREIÇÃO, o Gerente do Hospital Unidade Cassems – Nova Andradina informou que a sra. Iane Mourão Cerqueira não possui vínculo com a entidade, não recebeu imunização da COVID-19, tampouco integrou a lista de pessoas a serem vacinadas na referida unidade hospitalar. No mais, frisou que enviou à Secretária Municipal de Saúde uma lista com os nomes dos colaboradores aptos a receberem imunização (fls. 83/88).

Em resposta ao Ofício n.º 5/2021/CORREIÇÃO, o Diretor-Geral da FUNSAU-NA informou que a servidora investigada possui vínculo com a fundação desde abril de 2020, já a sra. Daniela G. de Barros possui vínculo desde dezembro de 2018 e a sra. Iane Mourão Cerqueira não possui vínculo com a entidade.

No mais, o Diretor-Geral informou que a sra. Daniela G. de Barros estava na lista dos funcionários que iriam receber imunobiológico da COVID-19 na instituição. Todavia, alegou que não iria se deslocar até a entidade, uma vez que iria receber a vacina em Ivinhema – MS.

Em continuidade, informou que o nome da sra. Daniela G. de Barros constou na lista de vacinação nos dias 19/01/2021 e 22/01/2021, todavia, de forma oficial, a servidora não teria tomado qualquer vacina na FUNSAU-NA. Por fim, acostou as declarações da sra. Daniela G. de Barros e da servidora investigada no processo administrativo interno da fundação n.º 80/2021 (fls. 90/110).

Ato contínuo, foi expedido mandado de intimação ao patrono da servidora investigada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar sobre a solicitação da Comissão Parlamentar de Educação, Saúde e Assistência Social para acompanhar a audiência de instrução, bem como para identificar-se acerca dos novos documentos que compõem o processo administrativo disciplinar (fls. 112). Em resposta, o patrono informou que não se opõe à presença da Comissão (fls. 114).

Por conseguinte, foi expedido o Ofício n.º 7/2021/CORREIÇÃO à Comissão Parlamentar de Educação, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo de Nova Andradina, informando-a acerca dos procedimentos realizados pela Comissão de Correição Administrativa (fls. 113).

Foram expedidos os mandados de intimação à servidora investigada, ao patrono da servidora e às testemunhas arroladas, sra. Cristiane dos Santos Careta Rodrigues, sra. Rosenilda da Silva Alves Leite, sra. Izaura Machado Rodrigues Damaceno, sr. Vagner Aparecido Batista Alves, sr. Eliane Aparecida da Silva Ferreira, sra. Daniell Grande de Barros Paparelli, acerca da designação da audiência de instrução para o dia 04 de outubro de 2021, a se iniciar às 08 horas (fls. 118/132).

Outrossim, foi expedido o Ofício n.º 14/2021/CORREIÇÃO à Comissão Parlamentar de Educação, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina informando-a acerca da designação da audiência supracitada para, querendo, acompanhar pessoalmente (fls. 133).

Foi recebida pela Comissão de Correição Administrativa solicitação para que a audiência de instrução e julgamento fosse alterada em razão de um compromisso já agendado nos dias 04 a 06 de outubro de 2021 por parte da servidora Rosenilda da Silva Alves Leite (fls. 135).

Por conseguinte, foi expedido o Ofício n.º 13/2021/CORREIÇÃO ao Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Nova Andradina, sr. Luiz Quirino Antunes Gago, solicitando cópia de eventual oitivas de testemunhas e informantes, bem como do interrogatório da servidora investigada (fls. 134). Sendo tal solicitação devidamente atendida (fls. 137/190).

Em continuidade, foram expedidos novamente os mandados de intimação à servidora investigada, ao seu patrono constituído, às testemunhas arroladas e à Comissão Parlamentar de Educação, Saúde e Assistência Social acerca da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2021, a se iniciar às 08h (fls. 191/200).

Nesse contexto, foi solicitado pela testemunha arrolada, sra. Izaura Machado Rodrigues da Maceno, a redesignação da data de audiência de instrução e julgamento, haja vista que, na referida data, a servidora estaria acompanhando um grupo de idosos à cidade de Campo Grande – MS (fls. 199).

Em virtude de tal requerimento, foi expedida a C.I n.º 51/2021/CORREIÇÃO ao então Secretário Municipal de Saúde, sr. Sérgio Maximiano Dias, solicitando a substituição da servidora Izaura Machado Rodrigues da Maceno do compromisso supracitado, em decorrência da necessidade de concluir o presente processo administrativo disciplinar (fls. 202). Por outro lado, a servidora fora informada do envio da comunicação supracitada ao seu chefe hierárquico e do indeferimento da solicitação para o adiamento da audiência (fls. 203).

Por conseguinte, foi expedido mandado de intimação ao patrono da servidora investigada a fim de identificá-lo quanto aos documentos acostados no processo para, querendo, apresentar a manifestação que entender pertinente, no prazo de 3 (três) dias úteis (fls. 204). Todavia, o patrono deixou transcorrer *in albis* o prazo conferido, conforme certidão juntada às fls. 205.

No dia e hora designados, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela Administração e pela defesa, bem como fora realizado o interrogatório da servidora investigada. Outrossim, foi dispensada a produção de outras provas, com exceção da prova juntada, posteriormente, pelo sr. Vagner Aparecido Batista Alves (fl. 206/231).

Por conseguinte, foi expedido mandado de intimação ao patrono da servidora investigada para, querendo, se manifestar acerca das conversas por áudio juntadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis (fls. 233). Em resposta, foi alegado, sucintamente, que os áudios corroboram as informações prestadas pela servidora investigada (fls. 235). Em continuidade, foi expedido o mandado de intimação para o patrono da servidora investigada apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias úteis (fls. 237).

Outrossim, foi recebido pela Comissão de Correição Administrativa o Ofício n.º 014/2022/GAB/PL oriundo da Comissão Parlamentar de Educação, Saúde e Assistência solicitando atualizações quanto ao deslinde do presente processo administrativo disciplinar (fls. 238). Em resposta, foi expedido o Ofício n.º 10/2022/CORREIÇÃO esclarecendo que o processo se encontrava na fase final (fls. 239).

Em sede de alegações finais, a servidora investigada alegou que comunicou sua superiora hierárquica quanto à proximidade do prazo de validade das 9 (nove) doses de vacinas contra



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

COVID-19, bem como informou que recebeu a ordem para descartar tais doses, não cometendo, portanto, quaisquer irregularidades neste tocante.

Em continuidade, a investigada alegou que não era responsável pela confecção da lista de pessoas aptas para vacinação, bem como informou que a pessoa inserida na lista, sra. Eliane Aparecida da Silva Ferreira, se recusou a vacinar e, diante de tal fato, indagou ao seu superior hierárquico se não poderia vacinar a sra. Danieli Grande de Barros Papareli, atuante na linha de frente contra o coronavírus, no lugar daquela, tendo seu pedido, em tese, deferido. Dessa forma, alegou que seu único erro foi confiar na autorização verbal do seu superior.

Por conseguinte, alegou que somente aplicou a dose do imunobiológico na sra. Iane Mourão Cerqueira porque esta se apresentou com médica, não competindo à servidora investigada verificar o vínculo profissional antes de proceder com a vacinação.

Por fim, alegou que não houve qualquer erro cometido e que, diante da absoluta ausência de dolo, o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar era a única medida cabível (fls. 241/245).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado quanto à prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 235, de 18 de março de 2021**, sugerindo a aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, com fulcro nos artigos 208, inciso II, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria nº. 235, de 18 de março de 2021, relata possíveis ilícitos funcionais, em tese, praticados pela servidora pública municipal C. A. M., notadamente por supostamente ter dado causa ao desperdício de imunobiológico e pela aplicação indevida em pessoas não autorizadas por parte da equipe de vigilância epidemiológica.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância ao dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo (art. 198, I, da LC 042/2002); inobservância ao dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); inobservância ao dever de zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (art. 198, VIII, da LC 042/2002);

inobservância ao dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição ao servidor de retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, III, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal de valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V, da LC 042/2002); proibição ao servidor em exigir, solicitar ou receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens (art. 199, XIII, da LC 042/2002).

No mais, conforme sublinhado pela Portaria nº. 235, de 18 de março de 2021, a demissão será aplicada nos casos de incontinência pública e escandalosa (art. 212, II, da LC 042/2002), nos casos de desídia no cumprimento de seus deveres (art. 212, X, da LC 042/2002), bem como nos casos de insubordinação grave em serviço (art. 212, III, da LC 042/2002).

Desta feita, o conjunto probatório que carrega aos autos permite concluir que a servidora pública investigada transgrediu o disposto nos arts. 198, I, IV, V, VIII e X, bem como o artigo 199, III, todos da Lei Complementar 42/2002, de acordo com o exposto abaixo.

Pois bem, é cediço que para um servidor possa ser condenado, faz-se necessária a presença dos institutos da materialidade e autoria do fato, elementos imprescindíveis para caracterização do chamado ilícito administrativo.

A materialidade, conforme conceito doutrinário, traduz-se na verossimilhança da prática do ilícito, ou seja, a prova da existência do crime. Pode ser observada através de vestígios, como por exemplo: disparidade de informações financeira/patrimonial, filmagens, gravações telefônicas, obtidas através de análise técnica.

Todavia, de forma subsidiária, quando o ilícito não puder ser comprovado através de vestígios materiais, torna-se possível a substituição pela produção de prova testemunhal, a rigor do disposto no art. 167, do Código de Processo Penal.

Nas palavras do doutrinador Guilherme de Souza Nucci²:

Denomina-se materialidade a prova da existência do crime. Para haver condenação, é imprescindível a prova da materialidade e da autoria. Algumas infrações penais deixam vestígios reais, ou seja, rastros que podem ser visualizados (ex: o cadáver, no crime de homicídio)

No tocante a autoria, esta corresponde a imputação da prática de um fato tido como ilícito a um determinado indivíduo ou mesmo grupo de indivíduos, de forma certa e determinada.

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a presença de elementos básicos para a cabal comprovação dos fatos que, indubitavelmente, levam a condenação da investigada pela prática, **em parte**, dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 235, de 18 de março de 2021.

Isso porque, conforme depoimentos prestados perante a Comissão de Correição, foi possível vislumbrar depoimentos no sentido de que a servidora investigada não exerceu suas atividades com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo.

Nessa toada, o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo, em sua essência, consiste no dever do servidor em manter um desempenho dentro dos limites da função pública, sendo observados os requisitos quantitativos e qualitativos, associando rendimento e eficiência na elaboração dos serviços executados.

Nesse contexto, vide as informações prestadas pelas testemunhas durante a audiência de instrução e julgamento:

I. M. R. da M. (f. 212-215):

Que em nenhum momento a servidora C. comunicou que existia frasco aberto com dose de imunizante da COVID-19: que pouco antes da unidade do ESF Centro fechar (19h), voltaram; que a unidade estava aberta; [...] que na hora de fechar a unidade, a servidora C. comunicou que expirou o prazo da aplicação da vacina do imunizante da COVID-19, que então iria desprezar;

R. da S. A. L. (f. 216-200):

Que tem conhecimento de que a servidora C. derrubou a seringa por duas vezes, sendo que em uma das vezes a dose foi desperdiçada e a outra vez não; que não se recorda se foi nessa vez que a dose foi jogada fora; **que tem conhecimento de que houve o desperdício de 9 doses por ter expirado o prazo de aplicação;** que tem conhecimento de que a servidora C. informou o Vagner que iria à delegacia e que, posteriormente, relatou que houve o desperdício de 4 (quatro) doses; que ao conferir o relatório, descobriu-se que

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

² NUCCI, Guilherme de Souza. **Corpo de Delito e Exame de Corpo de Delito**. 27.04.2015. <<http://www.guilhermencurcio.com.br/artigo/corpo-de-delito-e-exame-de-corpo-de-delito>> Acesso em: 09 abril de 2019



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

eram 9 (nove) doses; que notou que no dia em que a servidora C. estava aplicando a vacina estava com unha grande;

V. A. B. A. (f. 221-225):

Que se recorda de ter visto a servidora C. com unhas grandes desempenhando a função de vacinadora; que não houve recomendação/proibição da Secretária para utilizar adornos ou possuir unhas grandes; **que tem conhecimento através do protocolo de enfermagem que não se deve utilizar adornos ou possuir unhas grandes;** [...] que a servidora foi orientada a reter somente o xerox de algum documento que comprovasse o vínculo empregatício; [...] que a servidora C. no dia informou que tinha um frasco aberto; que, como a Izaura e Rosenilda já estavam conversando, não realizou nenhum tipo de orientação à servidora C; **que no dia de a servidora realizar a prestação de contas das doses aplicadas, houve a justificativa de que se desperdiçou 9 (nove) doses por expiração do prazo de sua utilização;**

Nessa senda, a servidora investigada ao exercer o cargo de técnico em enfermagem e, obviamente, ter concluído o ensino técnico, possui o conhecimento acerca da proibição quanto à utilização de unhas grandes e adornos, mas, ainda assim, agiu ao contrário dos preceitos básicos.

Ademais, faz-se mister registrar os acontecimentos narrados ocorreram no auge da pandemia de coronavírus, com centenas de mortes ocorrendo diariamente no país. Dessa forma, era de conhecimento público a importância da vacinação, cabendo à investigada o dever de tomar as precauções necessárias a fim de imunizar a maior quantidade de pessoas possíveis com os insumos que detinha.

Por conseguinte, vislumbra-se que, inicialmente, a servidora investigada informou que houve o desperdício de 4 doses de imunobiológicos, todavia, após a devida prestação de contas, constatou-se a falta de 9 (nove) doses e não 04 (quatro), conforme havia sido narrado pela investigada. Ora, se a investigada realizou o descarte dos imunobiológicos, não há justificativa para tamanha diferença durante a prestação de contas.

Nessa seara, o dever preconizado no art. 198, inciso VIII, busca resguardar a economia dos materiais e a conservação do patrimônio público. De tal forma, o servidor público deve preservar e defender o patrimônio da Administração, a fim de evitar a dilapidação e prejuízo ao erário, o que não ocorreu no caso em apreço.

Não obstante os fatos acima, conforme apontam os depoimentos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento, não houve qualquer autorização por parte dos superiores hierárquicos da investigada para que esta aplicasse doses da vacina fora do local de trabalho ou de campanha, *in verbis*:

R. da S. A. L. (f. 216-200):

Que as vacinas dos profissionais de saúde do Hospital Regional e Cassems foram realizadas *in loco*; **que a servidora C. não possuía autorização para aplicar dose do imunizante fora do local de trabalho ou de campanha; que não autorizou a servidora C. aplicar a dose de vacina na enfermeira Danieli;** que tem conhecimento de que a servidora C. pediu e o Vagner negou autorização para a investigada a enfermeira Danieli em outro local que não o ESF Centro; que não tinha autorização para retirar o imunizante da repartição pública que estava armazenado;

V. A. B. A. (f. 221-225):

Que no caso dos hospitais (FUNSAU-NA e Cassems) a vacinação foi *in loco*; que o depoente não entregou a relação nominal das pessoas do grupo prioritário da FUNSAU-NA e da Cassems à servidora C.; **que não tinha autorização para aplicar a dose do imunizante em pessoas que não tinham sido determinadas; que o depoente não autorizou a servidora C. aplicar o imunizante em local diverso (FUNSAU-NA) na enfermeira Danieli;** que a servidora C. não tinha autorização para retirar a vacina do local, exceto se fosse uma pessoa acamada;

Nessa senda, insta salientar a declaração prestada pela sra. Rosenilda da Silva Alves Leite, acostada às fls. 16-19 do presente processo administrativo disciplinar, *in verbis*:

Quando chegou o 1º lote da vacina Coronav o Vagner dispensou a vacina para todas as ESFs para realização da vacina nos médicos, enfermeiros, vacinadores e técnicos de enfermagem. Havia uma técnica de enfermagem da ESF – Centro, Eliane Aparecida da Silva Ferreira, que estava de férias e o Vagner não sabia. Então ele mandou a dose dela para unidade. **Liguei para Camila confirmar se todos os profissionais haviam tomado a vacina que o Vagner havia deixado e ela confirmou via telefone que a Eliane havia tomado a vacina.** Ao tempo de tomar a 2ª dose, o servidor Vagner foi até a ESF – Centro vacinar os profissionais e chamou a técnica de enfermagem

Eliane para tomar a 2ª dose e ela se recusou. Quando o Vagner estava indo embora a Eliane procurou o Vagner no pátio da ESF e falou que não tinha tomado a 1ª dose.

Ora, se a profissional supracitada não tomou a 1ª dose da vacina de Covid-19, conforme declarou, não há justificativa para que a servidora investigada tenha afirmado que a dose fora administrada na profissional Eliane. Não obstante, às fls. 19 do presente processo, consta o registro de vacinação junto à base de dados do Governo Federal, **indevidamente.**

Dessa forma, tendo em vista a conduta acima narrada perpetrada pela servidora investigada, verifica-se a infringência ao artigo 199, III, da Lei Complementar nº. 042/2002, uma vez que houve a alteração de documento oficial.

Por conseguinte, para que haja a condenação por infringência ao art. 199, inciso V, da LC 042/2002, conforme Manual do Processo Administrativo Disciplinar³, por analogia, é necessário que:

O servidor deverá valer-se do seu cargo, bem como das prerrogativas a ele inerentes, em busca de obter proveito próprio. Logo, a prática irregular aqui descrita vincula-se essencialmente ao cargo, pois somente servidor investido na função pública será capaz de utilizar-se dessa condição para auferir proveito próprio ou a outrem em detrimento do interesse público.

Nesse contexto, não vislumbro nos presentes autos documentos capazes de afirmar que a servidora investigada utilizou de seu cargo para obter qualquer tipo de proveito pessoal, porquanto buscou o interesse de terceiro, qual seja a pessoa beneficiada pela aplicação do imunobiológico, tampouco houve provas no sentido de que a investigada realizou a vacinação em troca de qualquer vantagem pecuniária. Portanto, a absolvição quanto à infringência ao artigo 199, incisos V e XIII da LC 042, é a medida que se impõe.

Em continuidade, o art. 212 da Lei Complementar nº. 042/2002, ao discorrer acerca das hipóteses em que a demissão será aplicada, dispõe, em seu inciso II, a incontinência pública e escandalosa no recinto do serviço como uma das modalidades.

Todavia, tendo em vista que a conduta perpetrada pela investigada não gerou qualquer tipo de incontinência pública e escandalosa, conforme dispõe o art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº. 042/2002, a absolvição é a medida que se impõe.

Nesse contexto, em que pese as absolvições supracitadas, figura-se, entre os ilícitos cometidos pela servidora investigada, a inobservância aos art. 198, I, V, VIII e X, art. 199, III, da Lei Complementar nº. 042/2002.

Exige-se do servidor público municipal o dever em manter conduta compatível com a moralidade administrativa e discricão em seu comportamento, previsões contidas no art. 198, III e X, todos da LCM 042/2002. Dessa forma, os servidores devem pautar seus atos por padrões éticos elevados no desempenho de suas funções e comportamento discreto em seus atos.

Nesse contexto, colaciona-se o disposto pela saudosa Maria Sylvia Zanella di Pietro⁴ acerca da moralidade administrativa:

sempre que em matéria administrativa se verificar que o **comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa** (grifamos e negritamos).

Desta forma, por restarem comprovadas a materialidade e autoria de parte dos fatos constantes na Portaria nº. 235, de 18 de março de 2021, notadamente manifestada pela infringência ao disposto no 198, I, V, VIII e X, art. 199, III, da Lei Complementar Municipal nº. 042/2002, resta somente a análise da extensão/gravidade da infração funcional praticada.

De tal forma, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo⁵, consiste em:

"...significa o princípio da razoabilidade que **a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, juridicamente inválidas –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas

³ CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Op. cit. p. 209.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19 ed.. São Paulo: Atlas, 2006, p. 78.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 841.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade". (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁶ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar "relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**".⁷

De tal forma, considerando as infringências aos deveres funcionais acima expostos por parte da servidora pública C. A. M. nas circunstâncias vivenciadas (pandemia de coronavírus), bem como em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo ser medida adequada **a aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta) dias** à servidora investigada a fim de repelir os atos dessa natureza.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que "os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização".⁸

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

- Pela CONDENAÇÃO da investigada C. A. M. pela prática das infrações funcionais previstas nos art. 198, I, IV, V, VIII, e X, e art. 199, III, da Lei Complementar Municipal nº. 042/2002; e**
- Pela ABSOLVIÇÃO da investigada C. A. M. por falta de provas, quanto à transgressão ao art. 198, IV, art. 199, V, VI, XVII, art. 212, I, II e X, da Lei Complementar nº. 042/2002.**

De tal forma, com fundamento no art. 208, II, e art. 211, I, da Lei Complementar 042/2002, em virtude da infringência ao disposto nos art. 198, I, IV, V, VIII, e X, e art. 199, III, da LC nº. 042/2002, aplico a pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias à servidora pública municipal C. A. M. Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 24 de maio de 2023.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEC Nº 23, de 23 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO, NA EDUCAÇÃO BÁSICA, CRECHE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ANDRADINA - MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF.ª GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, e considerando os preceitos constitucionais das Leis Nº 8.069/1990 - ECA, Nº. 9.394/1996 - LDB, Nº 13.445/2017 - Lei de Migração, Resolução CNE/CEB Nº. 1/2020, Deliberação Nº 221/CME/NA/MS, de 10 de maio de 2021, e a Deliberação nº 253/CME/NA/MS, de 13 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, na educação básica, creche e EJA pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

II - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

III - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

IV - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

V - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 ou assim reconhecida pelo Estado Brasileiro.

Art. 2º As instituições de ensino deverão receber os pedidos de matrículas de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, na educação básica obrigatória, creche e EJA, de acordo com a disponibilidade de vagas, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º As instituições de ensino deverão proceder a matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, sem nenhuma discriminação, em razão de nacionalidade ou condição migratória, e observar, no que couberem, as mesmas normas estabelecidas para a matrícula de alunos brasileiros nas instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

Art. 4º A matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, deverá ocorrer sem mecanismos discriminatórios, portanto não consistirá em impedimento:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório/RNM ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório/DP-RN

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

Art. 5º A matrícula em instituições de ensino de crianças, adolescentes e adultos, na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

Art. 6º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, crianças, adolescentes e adultos, na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula, a qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o desenvolvimento e a faixa etária.

§1º Os procedimentos para avaliação inicial do grau de desenvolvimento do estudante e a classificação em nível e ano escolar devem ocorrer no momento da matrícula.

§2º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do aluno.

Art. 7º A matrícula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

Art. 8º As escolas deverão organizar procedimentos para o acolhimento dos alunos, conforme as seguintes observações:

I - não discriminação;

II - prevenção ao *bullying*, racismo e xenofobia;

III - não segregação entre estudantes brasileiros e não brasileiros, mediante a formação de classes comuns;

IV - formação de professores e servidores sobre práticas de inclusão de estudantes não brasileiros;

V - prática de atividades que valorizem a cultura dos estudantes não brasileiros;

VI - oferta do ensino da Língua Portuguesa como língua de acolhimento, visando ao inserção social daqueles que tiverem pouco ou nenhum conhecimento desta.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Nova Andradina/MS, 23 de maio de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 24, de 23 de maio de 2023.

Dispõe sobre o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF.ª GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Parecer CNE/CP nº 14, de 12 de setembro de 2017, Resolução CNE nº 1, de 19 de janeiro de 2018, considerando os termos do Parecer/CME/NA/MS nº 1/2018, aprovado na Câmara de Legislação e Normas – CLN em 25 de abril de 2018, Deliberação nº 180/CME/NA/MS, de 26 de abril de 2018 e ainda,

CONSIDERANDO que o pressuposto da legislação, ao possibilitar o nome social aos com maioridade legal, após uma década, não conseguiu inteiramente os objetivos de impedir a evasão escolar, decorrente dos casos de discriminação, assédio e violência nas escolas em relação a travestis e transexuais;

CONSIDERANDO que a legislação nacional ampara o entendimento de que estudantes menores de 18 (dezoito) anos são portadores de direito, e que a evasão escolar constitui grave atentado contra o direito à educação;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes, com respeito aos valores humanos que acenam para uma sociedade fraterna e harmoniosa;

CONSIDERANDO a discriminação aos estudantes LGBTI nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas,

Resolve:

Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS, devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater todas as formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente portaria, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de maio de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 25, de 24 de maio de 2023.

Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições de ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de família adotiva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF.ª GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 5.210, de 12 de junho de 2018 e Deliberação nº 207/CME/NA/MS, de 20 de maio de 2020,

Resolve:

Art. 1º Fica permitido o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições de ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período anterior à destituição familiar.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - instituições de ensino: todos os centros de educação infantil e unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino localizadas no município de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul;

II - nome afetivo: designação pela qual a criança ou o adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade de modificar o prenome ou o sobrenome civil após a guarda ser concedida, em consonância com o art. 47 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Os registros nos sistemas de informações, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, diário on-line e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no art. 1º deverão conter o campo "nome afetivo" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 3º A identificação por meio do nome afetivo ocorrerá nos casos em que a criança ou o adolescente estiver sob a guarda provisória, concedida em regular processo de adoção.

Parágrafo único. O nome afetivo será registrado para esses fins a partir de uma autodeclaração ou a pedido dos responsáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de maio de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 26, de 24 de maio de 2023.

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF.ª GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 14.164, de 10 de Junho de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Parecer/CME/NA/MS nº 2/2022, aprovado pela Câmara de Legislação e Normas – CLN em 14/03/2022,

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições de ensino de educação básica da Rede Municipal de Ensino, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 2º As instituições de ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino deverão incluir os conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituir a Semana Escolar de combate à violência contra a mulher.

Art. 3º A presente Portaria tem como objetivo pensar estratégias de aplicabilidade da presente lei nas escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Essas estratégias se darão por meio de parcerias que serão estabelecidas entre as escolas privadas e públicas, junto as universidades públicas e faculdades privadas do município com o intuito de pensar estratégias de aplicabilidade da lei, bem como a elaboração de materiais didáticos para serem utilizados em aulas e na semana escolar de combate a violência contra a mulher.

§ 2º Além da lei em questão, o Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (2019/2020) salienta que a escola deve oportunizar transformações de estruturas sociais buscando estratégias de combater todos os tipos de violência, oportunizando aos sujeitos que dela fazem parte, reflexões sobre padrões comportamentais da sociedade que precisam ser modificados.

§ 3º A lei, portanto, não deve ser vista como mais um elemento imposto que acarreta uma sobrecarga de trabalho ao espaço escolar, mas como uma oportunidade de inserir nesse espaço de socialização de saberes, diálogos que podem estimular a construção de um mundo muito melhor para toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de maio de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 27, de 24 de maio de 2023.

Dispõe sobre as atividades de ensino, referentes ao direito de Guarda Religiosa, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF.^a GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 13.796 de 03 de janeiro de 2019, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Deliberação nº 239/CME/NA/MS, de 11 de julho de 2022,

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido normas e procedimentos para a compensação das atividades de ensino realizadas em dia de guarda religiosa na Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ao estudante regularmente matriculado nas unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de solicitar a Guarda Religiosa, ou seja, a compensação das atividades de ensino realizadas em dia coincidente com o período de guarda religiosa.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por período de Guarda Religiosa os dias em que, segundo os preceitos da religião, seja vedado o exercício de quaisquer atividades de estudo ou trabalho.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS Seção I Do Requerimento

Art. 3º No ato da matrícula, o estudante ou responsável interessado deverá solicitar a Guarda Religiosa por meio de requerimento disponibilizado na unidade escolar:

I - no requerimento deverá constar o(s) componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) solicita a Guarda Religiosa;

II - o estudante ou responsável deverá anexar declaração que comprove a condição de membro da entidade religiosa, informando o(s) dia(s) de Guarda Religiosa, emitida por autoridade competente, cuja data de expedição não seja anterior a trinta dias da data da solicitação;

III - os documentos comprobatórios juntamente com o requerimento deverão ser entregues na secretaria da unidade escolar em até 30 dias;

IV - a Coordenação Pedagógica deverá solicitar, o Plano de Atividades ao(s) professor(es) responsável(éis) pelo(s) componente(s) curricular(es).

Parágrafo único. O Requerimento de Guarda Religiosa, somado ao documento comprobatório de pertença a entidade religiosa, serão arquivados no prontuário do aluno.

Seção II Da Prestação Alternativa

Art. 4º Caberá ao professor responsável pelo componente curricular, estabelecer, o Plano de Atividades de compensação das atividades de ensino realizadas em dia de Guarda Religiosa, que consistirá em uma das opções:

I - assistir aula de reposição em data alternativa da oferta do componente curricular, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa e/ou anuência do responsável;

II - realizar atividade avaliativa em data alternativa da oferta do componente curricular, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa e/ou anuência do responsável;

III - apresentar trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de ensino, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo professor.

§ 1º A atividade de compensação deverá ser estabelecida de acordo com o conteúdo da aula ministrada no dia de ausência do estudante, observadas as características do componente curricular.

§ 2º No Plano de Atividades deverá constar as seguintes informações:

I - data da aula perdida;

II - data das atividades de compensação, observado o prazo limite para encerramento e a devolução das atividades;

III - breve descrição da atividade alternativa;

IV - Assinatura do professor e do estudante quando maior ou do responsável pelo estudante quando menor.

Art. 5º O professor responsável deverá encaminhar o Plano de Atividades para a Coordenação Pedagógica da unidade escolar, para conhecimento e inclusão no Prontuário do Estudante.

Art. 6º A não realização da atividade de compensação de forma satisfatória ou o descumprimento do prazo justificará o registro de falta; e no caso de atividade avaliativa, será atribuída nota zero ao estudante no diário escolar.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As instituições de ensino devem atender às disposições desta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de maio de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL 2505/2023/DESOBSTRUÇÃO – NOTIFICAÇÃO DESOBRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a desobstrução do passeio público, conforme Art. 146; 185, § 1º e 194 da Lei nº 117/92, Art.185 da Lei nº 772/2008 e Art. 146 da Lei Complementar nº 110/2009.

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 (cinco) X UFM = 5 x 83,66 = R\$ 418,30

NOT Nº	COD. CADASTRO ECONÔMICO	PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
636/2023K	13857	IR 21 DEPARTAMENTOS DE BIJUTERIAS LTDA	AVENIDA ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE	1654	CENTRO

Fiscal de Posturas
Matrícula 9642



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1215/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.305.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2081	MANUTENÇÃO E ENC. C/ CCZ/SAE/EPIDEMIOLOGICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	40.000,00	Empenhos anteriores:	14.350,00
Valor Dotação Atualizada:	74.001,78	Valor do empenho:	498,10
Total (A):	74.001,78	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	14.848,10
		Total (A - B):	59.153,68

Credor:	M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		
CPF/CNPJ:	19.162.885/0001-53	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R MELVIN JONES 1473 -	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	51.307-5
Agência:	728 - - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER À DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ - CCZ.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 29/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 29/2023.

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	498,10
--------------------------	-----------	---------------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108943/2022
	Data: 08/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/05/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1216/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.500.000,00	Empenhos anteriores:	1.737.870,33
Valor Dotação Atualizada:	1.883.070,57	Valor do empenho:	1.778,00
Total (A):	1.883.070,57	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.739.648,33
		Total (A - B):	143.422,24

Credor:	PC COMERCIO E SERV. DE PROD. MEDICOS HOSP. EIRELI		
CPF/CNPJ:	34.653.278/0001-80	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	RUA ANTONIO AZAMBUJA 90 -	Cidade:	Dourados UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	26.482-2
Agência:	4336-2 - DOURADOS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER À DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ - CRENA.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 27/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 27/2023.

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	1.778,00
--------------------------	-----------	---------------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108943/2022
	Data: 08/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/05/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1218/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.304.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2079	MANUTENÇÃO E ENC. C/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA/VGS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	20.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	13.322,79	Valor do empenho:	1.890,00
Total (A):	13.322,79	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.890,00
		Total (A - B):	11.432,79

Credor:	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
CPF/CNPJ:	22.228.679/0001-03	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	AV. BARO DO RIO BRANCO S/N QD 41 LT 11 -	Cidade:	Aparecida de Goiânia UF: GO
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	-

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER À DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ, VIGILANCIA SANITÁRIA

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 26/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 26/2023.
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	1.890,00
--------------------------	-----------	---------------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108943/2022
	Data: 08/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/05/2023

Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1219/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.08.00.00.00	APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT.LABOR.HOSPIT.
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	600.000,00	Empenhos anteriores:	708.001,49
Valor Dotação Atualizada:	789.913,88	Valor do empenho:	3.820,00
Total (A):	789.913,88	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	711.821,49
		Total (A - B):	78.092,39

Credor:	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
CPF/CNPJ:	22.228.679/0001-03	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	AV. BARO DO RIO BRANCO S/N QD 41 LT 11 -	Cidade:	Aparecida de Goiânia UF: GO
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	-

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER À DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ - SAE.

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 26/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 26/2023.
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	3.820,00
--------------------------	-----------	---------------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108943/2022
	Data: 08/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/05/2023

Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1220/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.305.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2081	MANUTENÇÃO E ENC. C/ CCZ/SAE/EPIDEMIOLOGICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	40.000,00	Empenhos anteriores:	14.848,10
Valor Dotação Atualizada:	74.001,78	Valor do empenho:	240,00
Total (A):	74.001,78	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	15.088,10
		Total (A - B):	58.913,68

Credor:	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		
CPF/CNPJ:	22.228.679/0001-03	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV. BARO DO RIO BRANCO S/N QD 41 LT 11 -	Cidade:	Aparecida de Goiânia
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	-	Tipo da Conta:	-

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTES LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ -SAE

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 26/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 26/2023.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	240,00
--------------------------	-----------	---------------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108943/2022
	Data: 08/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/05/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1221/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.305.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2081	MANUTENÇÃO E ENC. C/ CCZ/SAE/EPIDEMIOLOGICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	40.000,00	Empenhos anteriores:	15.088,10
Valor Dotação Atualizada:	74.001,78	Valor do empenho:	36.690,00
Total (A):	74.001,78	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	51.778,10
		Total (A - B):	22.223,68

Credor:	M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA - ME		
CPF/CNPJ:	08.587.869/0001-96	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R OSVALDO CAMPESSATO 1361 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	35.440-6
Agência:	728 - - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTES LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ -SAE

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 28/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 28/2023.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	36.690,00
--------------------------	-----------	---------------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108943/2022
	Data: 08/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/05/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1222/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.305.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2081	MANUTENÇÃO E ENC. C/ CCZ/SAE/EPIDEMIOLÓGICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	40.000,00	Empenhos anteriores:	51.778,10
Valor Dotação Atualizada:	74.001,78	Valor do empenho:	11.451,70
Total (A):	74.001,78	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	63.229,80
		Total (A - B):	10.771,98

Credor:	M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		
CPF/CNPJ:	19.162.885/0001-53	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R MELVIN JONES 1473 -	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	51.307-5
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ .

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 29/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 29/2023.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	11.451,70
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo: 108943/2022	Data: 08/12/2022
		Número Contrato:	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 24/05/2023

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1223/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.305.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2081	MANUTENÇÃO E ENC. C/ CCZ/SAE/EPIDEMIOLÓGICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	40.000,00	Empenhos anteriores:	63.229,80
Valor Dotação Atualizada:	74.001,78	Valor do empenho:	236,00
Total (A):	74.001,78	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	63.465,80
		Total (A - B):	10.535,98

Credor:	C. E. CARVALHO - COMERCIAL		
CPF/CNPJ:	24.864.422/0001-73	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV DUQUE DE CAXIAS 185 TERREOB -	Cidade:	Lunardelli UF: PR
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ . SAE

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 30/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 30/2023.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	236,00
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo: 108943/2022	Data: 08/12/2022
		Número Contrato:	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 24/05/2023

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1224/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	600.000,00	Empenhos anteriores:	711.821,49
Valor Dotação Atualizada:	789.913,88	Valor do empenho:	13.315,00
Total (A):	789.913,88	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	725.136,49
		Total (A - B):	64.777,39

Credor:	C. E. CARVALHO - COMERCIAL		
CPF/CNPJ:	24.864.422/0001-73	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV DUQUE DE CAXIAS 185 TERREOB -	Cidade:	Lunardelli UF: PR
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER À DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ - CRENA.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 30/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 30/2023.

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 13.315,00

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108943/2022
	Data: 08/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/05/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1225/2023
Data do Empenho: 24/05/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.08.00.00.00	APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT.LABOR.HOSPIT.
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	600.000,00	Empenhos anteriores:	725.136,49
Valor Dotação Atualizada:	789.913,88	Valor do empenho:	3.947,95
Total (A):	789.913,88	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	729.084,44
		Total (A - B):	60.829,44

Credor:	C. E. CARVALHO - COMERCIAL		
CPF/CNPJ:	24.864.422/0001-73	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV DUQUE DE CAXIAS 185 TERREOB -	Cidade:	Lunardelli UF: PR
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER À DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 30/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 183/2022 e ATA de Registro de Preço nº 30/2023.

- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 3.947,95

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108943/2022
	Data: 08/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/05/2023
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
 Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1226/2023
 Data do Empenho: 24/05/2023
 Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	2.300.000,00	Empenhos anteriores:	950.040,88
Valor Dotação Atualizada:	1.526.540,76	Valor do empenho:	150,00
Total (A):	1.526.540,76	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	950.190,88
		Total (A - B):	576.349,88

Credor:	C. E. CARVALHO - COMERCIAL		
CPF/CNPJ:	24.864.422/0001-73	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV DUQUE DE CAXIAS 185 TERREOB -	Cidade:	Lunardelli UF: PR
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTEIS LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ.

Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 30/2023
 III - os prazos de início de etapas da execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 153/2022 e ATA de Registro de Preço nº 30/2023.

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	150,00
--------------------------	-----------	---------------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação: 183/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108943/2022
	Data: 09/12/2022
	Número Contrato:
	Data: 09/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/05/2023
 Responsável

HERNANDES ORTIZ
 Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 81/2023 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 81/2023 Data do Processo: 24/05/2023 Folha: 1/1
--	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 81/2023
- b) Licitação Nr.: 81/2023-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 25/05/2023
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO PRETO 130 LITROS PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSA/NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001038 - MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	0,0000	6.750,00
	1		6.750,00

Nova Andradina, 25 de Maio de 2023. _____
 MARCIO LUIZ SOARES



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
 PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2022 - DEZEMBRO/2022

Página: 1 / 1
 Exercício de 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.260.181,78	7.474.535,29	9.086.646,64	9.182.073,75	9.342.811,51	13.365.277,83	9.809.715,96	9.582.096,12	10.849.062,39	9.798.070,98	10.144.039,68	17.372.906,74	123.267.418,67	124.035,94
Pessoal Ativo	6.569.888,09	6.753.353,54	8.320.227,20	8.410.110,87	8.557.752,08	12.194.072,86	9.008.956,23	8.768.063,25	9.936.671,17	8.924.071,64	9.230.875,87	16.052.955,74	112.726.998,54	56.511,81
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.791.117,82	5.967.740,27	7.329.645,12	7.399.237,66	7.580.379,54	11.154.509,75	7.963.202,71	7.723.908,43	8.788.804,74	7.828.470,11	8.111.552,28	13.990.297,17	99.628.865,60	56.511,81
Obrigações Patronais	778.770,27	785.613,27	990.582,08	1.010.873,21	977.372,54	1.039.563,11	1.045.753,52	1.044.154,82	1.147.866,43	1.095.601,53	1.119.323,59	2.062.658,57	13.098.132,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	690.293,69	721.181,75	766.419,44	771.962,88	785.059,43	1.171.204,97	800.759,73	814.032,87	877.824,32	835.931,30	849.038,04	1.257.794,12	10.341.502,54	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	623.402,63	646.738,48	694.352,17	700.474,95	712.237,56	1.063.211,54	728.480,78	741.753,92	805.483,04	763.652,35	772.716,57	1.166.374,07	9.418.878,06	0,00
Pensões	66.891,06	74.443,27	72.067,27	71.487,93	72.821,87	107.993,43	72.278,95	72.278,95	72.341,28	72.278,95	76.321,47	91.420,05	922.624,48	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.566,90	38.068,04	64.125,77	62.156,88	198.917,59	67.524,13
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	693.167,21	737.996,16	884.381,46	893.464,13	1.073.485,71	1.471.490,90	1.050.647,24	947.705,07	1.687.335,79	867.526,58	1.115.398,30	1.926.156,51	13.348.755,06	56.511,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.294,80	23.044,80	6.340,55	9.806,10	161.071,70	199.551,48	149.152,06	32.937,75	602.413,99	11.895,27	143.142,93	611.205,11	1.951.856,54	51.304,32
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.578,72	11.065,54	117.962,02	121.501,25	127.354,58	100.734,45	100.734,45	100.734,45	207.097,48	19.700,01	123.217,33	57.157,28	1.088.838,56	5.207,46
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	690.293,69	703.885,82	760.078,89	762.156,78	785.059,43	1.171.204,97	800.759,73	814.032,87	877.824,32	835.931,30	849.038,04	1.257.794,12	10.308.059,96	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.567.014,57	6.736.539,13	8.202.265,18	8.288.609,62	8.269.325,80	11.893.786,93	8.759.068,72	8.634.391,05	9.161.726,60	8.930.544,40	9.028.641,38	15.446.750,23	109.918.663,61	67.524,16
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							252.146.493,51							
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)							2.037.186,11							
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VII)							0,00							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - VI - VII)							250.109.307,40							
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)							109.986.187,77	43,98%						
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							135.059.026,00	54%						
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							128.306.074,70	51,3%						
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							121.553.123,40	48,6%						

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 24/05/2023, às 12:03:28.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Página : 1 / 1
Exercício de 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	21.724.522,31	20.574.828,26	19.389.313,30	20.435.367,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	20.600.243,80	19.509.784,02	18.385.340,97	20.280.465,36
Empréstimos	8.476.820,03	7.886.153,99	7.269.607,32	7.874.227,86
Internos	8.476.820,03	7.886.153,99	7.269.607,32	7.874.227,86
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	3.200.772,62	3.200.772,62	3.200.772,62	3.142.585,45
Internos	3.200.772,62	3.200.772,62	3.200.772,62	3.142.585,45
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	8.922.651,15	8.442.857,41	7.914.961,03	9.263.652,05
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	8.922.651,15	8.422.857,41	7.914.961,03	9.263.652,05
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.124.278,51	1.065.044,24	1.003.972,33	154.902,04
DEDUÇÕES (II)	64.874.152,14	71.108.836,41	88.389.177,85	82.396.962,36
Disponibilidade de Caixa¹	64.874.152,14	71.108.836,41	88.389.177,85	82.396.962,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	65.393.170,18	76.196.561,19	93.489.938,94	82.695.362,20
(-) Restos a Pagar Processados	519.018,04	2.919.127,02	2.810.509,93	258.519,06
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.168.597,76	2.290.251,16	39.880,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-43.149.629,83	-50.534.008,15	-68.999.864,55	-61.961.594,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.963.196,85	221.950.331,28	244.034.997,16	252.146.493,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	507.320,00	744.506,11	2.387.186,11	2.037.186,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	214.455.876,85	221.205.825,17	241.647.811,05	250.109.307,40
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10,13%	9,30	8,02	8,17
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-20,12%	-22,84	-28,55	-24,77
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -	257.347.052,22	265.446.990,20	289.997.373,26	300.131.168,88
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	231.612.347,00	238.902.291,18	260.979.635,93	270.118.051,99
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL² PASSIVO ATUARIAL	82.051.948,93	82.051.948,93	82.051.948,93	195.154.915,79
RP NÃO-PROCESSADOS	25.432.980,01	62.828.233,21	52.478.403,09	19.619.543,12
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 24/05/2023, às 10:32:24.

- A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).
- Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento e constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022

Página: 1 / 1
Exercício de 2022

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	214.848.219,10	221.882.667,81	244.022.537,82	252.146.493,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	697.320,00	934.506,11	2.577.186,11	2.037.186,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	214.150.899,10	220.948.161,70	241.445.351,71	250.109.307,40
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	47.113.197,80	48.608.595,57	53.117.977,38	55.024.047,63
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	42.401.878,02	43.747.736,01	47.806.179,64	49.521.642,87

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 24/05/2023, às 12:50:08.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2022/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Página: 1 / 1

Exercício de 2022

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	252.146.493,51	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.037.186,11	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	250.109.307,40	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	40.017.489,18	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	36.015.740,27	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	17.507.651,52	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	501.360,55
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	501.360,55
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 24/05/2023, às 12:14:35.
Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/ATÉ 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Página : 1 / 1
Exercício de 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a)-(b+c+d+e)-f	(h)	(i) = (g-h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	29.750.252,82	15.029,34	3.483,66	12.100,26	18.796,17	0,00	29.700.843,39	4.957.921,14	0,00	24.742.922,25
Recursos Não Vinculados de Impostos	29.750.252,82	15.029,34	3.483,66	12.100,26	18.796,17	0,00	29.700.843,39	4.957.921,14	0,00	24.742.922,25
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	52.945.109,38	118.196,63	121.809,43	4.457.153,02	21.084,61	0,00	48.226.865,69	10.370.906,71	0,00	37.855.958,98
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.707.431,91	45.067,88	0,00	706.701,05	74.471,62	0,00	4.881.191,36	4.439.544,56	0,00	441.646,80
Transferências do FUNDEB	4.315.876,94	0,00	17.541,44	2.478.617,84	2.670,97	0,00	1.817.046,69	51.304,32	0,00	1.765.742,37
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.602.375,43	0,00	3.400,00	0,00	0,00	0,00	2.598.975,43	1.380.502,38	0,00	1.218.473,05
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.533.108,66	1.547,51	7.042,86	104.115,50	18.304,10	0,00	2.402.098,69	754.096,77	0,00	1.648.001,92
Outros Recursos Vinculados à Saúde	9.451.511,48	3.188,48	93.825,13	10.661,84	-623,61	0,00	9.344.459,64	1.038.249,14	0,00	8.306.210,50
Recursos Vinculados à Assistência Social	13.378.377,34	0,00	0,00	0,00	12.801,97	0,00	13.365.575,37	1.659.095,33	0,00	11.706.480,04
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Previdenciário)2	242.222,80	0,00	0,00	0,00	-148.301,08	0,00	390.523,88	0,00	0,00	390.523,88
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-4.119,92	0,00	0,00	0,00	59.405,82	0,00	-63.525,74	178.538,01	0,00	-242.063,75
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	378.149,80	0,00	0,00	255.403,24	0,00	0,00	122.746,56	0,00	0,00	122.746,56
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	2.842.993,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.842.993,94	0,00	0,00	2.842.993,94
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	11.497.181,00	68.392,76	0,00	901.653,55	2.354,82	0,00	10.524.779,87	869.576,20	0,00	9.655.203,67
TOTAL (III) = (I + II)	82.695.362,20	133.225,97	125.293,09	4.469.253,28	39.880,78	0,00	77.927.709,08	15.328.827,85	0,00	62.598.881,23

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 24/05/2023, às 12:21:11.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS - PODER EXECUTIVO
 PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Até 3º Quadrimestre de 2022

Página : 1
 Exercício de 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			252.146.493,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			250.109.307,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			250.109.307,40
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		109.986.187,77	43,98
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >		135.059.026,00	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >		128.306.074,70	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - < % >		121.553.123,40	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-61.961.594,96	-24,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		300.131.168,88	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		55.024.047,63	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		40.017.489,18	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		17.507.651,52	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		15.328.827,85	62.598.881,23

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. Emissão: 24/05/2023, às 13:01:22.

Nota(s) Explicativa(s):